

Obriga a inclusão da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, e alterações posteriores, e da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, no conteúdo das provas de legislação de concursos públicos da área jurídica do Município de Porto Alegre.

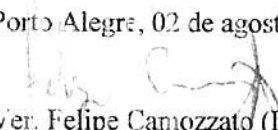
EMENDA Nº 03

Art. 1º. Altera a redação do art. 1º do PLL 132/15, passando este a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica obrigatória a inclusão da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, e alterações posteriores, e da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, no conteúdo das provas de legislação de concursos públicos da área jurídica do Município de Porto Alegre”

Justificativa da tribuna.

Porto Alegre, 02 de agosto de 2017.


Ver. Felipe Camozzato (Líder da Bancada do NOVO)

